

autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

11 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 667/2006 — AP. — O juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 313/99.2TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido João Batista da Silva Neves, filho de Abílio da Costa Neves e de Maria Fernanda de Jesus Silva, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Junho de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 8599972, com domicílio na Rua Professor José Bonaparte, 372, 2.º, D, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 545/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Setembro de 1998, por despacho de 24 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgado extinto o procedimento criminal contra o arguido.

25 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 668/2006 — AP. — O juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 260/99.8TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alexandre Mota Belens, filho de António José Nascimento Belens e de Eduvirgem Requião Mota, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 28 de Abril de 1974, titular do passaporte n.º CG964102, com domicílio na Avenida Dr. Ramos Pereira, Vila Praia de Ancora, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 24 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

25 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 669/2006 — AP. — O juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 395/03.4GTAVR, pendente neste tribunal contra o arguido, Paulo Jorge da Costa Moreira, filho de Fernando Rogério Moreira e Fernanda Alzira da Costa, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11693300, com domicílio na Rua do Rosário, 293, rés-do-chão, Cedofeita, 4050-525 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Agosto de 2003, por despacho de 28 de Outubro de 2005, proferido, nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 670/2006 — AP. — O juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 896/00.6TAVNG, pendente neste tribunal contra o arguido, Artur Manuel Lopes Fonseca, filho de Joaquim da Fonseca e de Maria de Lurdes Lopes Bagueiro, nascido em 30 de Abril de 1954, casado, com a identificação fiscal n.º 148122132, titular do bilhete de identidade n.º 5760859, com domicílio na Rua Dr. Antunes Guimarães, 11, 4100-078 Porto, por se encontrar acusado da prática

de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 3 de Novembro de 2005, proferido, nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgado extinto o procedimento criminal nos termos da Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto e artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

31 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 671/2006 — AP. — O juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 506/99.2PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Susana Maria Lourenço Ventura Rodrigues Seabra, filha de Rui Manuel Viana Ventura Rodrigues e de Liliana Gilberta Arrais Lourenço V. Rodrigues, nascida em 28 de Julho de 1962, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8221225, comerciante, com domicílio no Bolhão Pato, 20, 2870 Montijo, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Maio de 1999; por despacho de 2 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgado extinto o procedimento criminal nos termos da Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto, e artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

4 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 672/2006 — AP. — O juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/04.3PGVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Margarida da Conceição Pereira Lima, filha de António Moreira Lima e Joaquina Pereira Cantarino, natural de Canidelo, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Abril de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 07408052, com domicílio na Rua das Carvalhas, 48, bloco 1, rés-do-chão, esquerdo, Oliveira do Douro, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 673/2006 — AP. — O Dr. João Pedro Nunes Maldonado, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 468/03.3JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre de Jesus Cruz, filho de Aníbal Carlos Cruz e de Luísa Augusta da Silva de Jesus, natural de Miragaia, Porto, nascido em 7 de Maio de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7384310, com domicílio na Rua de São João, 91, 1.º, Porto, 4050-553 Porto, o qual encontra-se acusado, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º e 24.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo

ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até a sua apresentação ou detenção; a passagem imediata de mandados de detenção para comparência perante o juiz competente para aplicação de medida de coacção; a anulabilidade dos negócios jurídicos por si praticados de natureza patrimonial e ainda, a proibição de obtenção de documentos junto dos servidos de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, registos civis, governos civis e segurança social.

28 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Pedro Nunes Maldonado*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeta Mota*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 674/2006 — AP. — O Dr. Rui de Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 23/00.0PEVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Sousa Santos, filho de José Augusto dos Santos e de Maria Emília Ribeiro de Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Março de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 6975174, com domicílio na Bairro da Araucária, bloco P, entrada 46, 1.º, esquerdo, 5000 Vila Real, o qual, em 14 de Fevereiro de 2002, por acórdão, prisão suspensa com sujeição a deveres, um ano e seis meses de prisão, suspensa por três anos, a qual lhe foi revogada por despacho de 3 de Novembro de 2004, transitado em julgado em 1 de Março de 2002, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 16 de Fevereiro de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Novembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, obter ou renovar passaporte, obter certidão de nascimento e caso exista de casamento, obter certificado de registo criminal, obter ou renovar bilhete de identidade, registar a aquisição de imóveis, registar a aquisição de veículos automóveis ou renovar a carta de condução.

9 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Odete Ferreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 675/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Brás, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 34/02.0TAVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Tuna Rodrigues, filho de Mário Emílio Rodrigues e de Alzira dos Anjos Tuna, natural de Portugal, nascido em 10 de Agosto de 1953, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 3537180, com domicílio na Rua Francisco Figueiredo, 201, Penalva do Castelo, 3550-150 Penalva do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido à data dos factos, pelas disposições conjugadas dos artigos 348.º, n.º 1, alínea *a*) e *b*), do Código Penal e 167.º, n.ºs 1 e 3 do Código da Estrada (na redacção do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e actualmente pelo artigo 168.º n.ºs 1 e 3 do Código da estrada (na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro), por despacho de 21 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

14 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brás*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel G. Fernandes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso de contumácia n.º 676/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular) n.º 95/02.2TAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Casimiro José Aleixo Pinheiro, filho de Pedro Zacarias Pinheiro e de Diamantina Isabel Aleixo, natural do Alvito, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6552319, com domicílio na Rua João de Deus, 19, 7090 Viana do Alentejo, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção, para sujeição do arguido a termo de identidade e residência; a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter renovação de bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões de nascimento ou casamento junto das autoridades públicas.

8 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 677/2006 — AP. — A Dr.ª Carla Maria Parente de Matos, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 83/98.ITBVVD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Lopes da Costa, filho de José Martins da Costa e de Albina Lopes da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3845157, com domicílio na Rua Padre Manuel Plácido, bloco 5, 1.º, esquerdo, Alijó, 5070 Alijó, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento autêntico, previsto e punido pelo artigo 256, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, por despacho de 7 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

8 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Matos*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Rosadas Vieira Cunhas*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 678/2006 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1423/97.6PBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Fernando Martins Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 6061934, com domicílio na Travessa das Olaias, 4, Achada, Mafra, 2640 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 1997, por despacho de 3 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

4 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Rosária de Lacerda*.

Aviso de contumácia n.º 679/2006 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 533/04.0TBVIS (ex. processo n.º 1404/95.4TVIS), pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Marina Gustavo Coimbra Lopes, filha de José António Coimbra Lopes e de Elizanda de Andrade Gustavo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Fevereiro de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12245086, com domicílio no Flat D, 125, Ashley-Road, Boscombe, Bournemouth, Bk 1 4 Nq, Inglaterra, por